



ORDEM DOS
ADVOGADOS

VI CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

ÉVORA - 30, 31 DE MARÇO E 1 DE ABRIL DE 2007



DELEGAÇÕES: ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, ESPOSENDE, PAREDES DE COURA, PONTE DA BARCA, PONTE DE LIMA E VIANA DO CASTELO

TEMA II - A ADVOCACIA NO FUTURO PROCURADORIA ILÍCITA

Identificação do problema:

| | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• IMOBILIÁRIAS• "LAREIROS"• AGENTES DE SEGUROS• CONTABILISTAS• AGENTES FUNERÁRIOS• FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NA REFORMA | <ul style="list-style-type: none">• CONTRATOS:<ol style="list-style-type: none">1. CONTRATOS PROMESSA2. ARRENDAMENTO3. TRABALHO• REGISTOS• ESCRITURAS• PARTILHAS• PROCESSOS DISCIPLINARES• CARTAS E REQUERIMENTOS VÁRIOS• CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES• ACTAS DE ASSEMBLEIS• AUMENTOS DE CAPITAL |
|--|--|

PROBLEMA DE MENTALIDADE:

Os cidadãos pensam que recorrendo a procuradores ilícitos:

1. Pouparam dinheiro,
2. Pouparam tempo,
3. Podem contornar obstáculos legais com a conviência dos funcionários das várias repartições,

CABE, EM PRIMEIRA LINHA, AOS PRÓPRIOS ADVOGADOS, DESMISTIFICAR A IDEIA QUE OS CIDADÃOS/EMPRESAS TÊM DA CLASSE:

- Afirmar a necessidade de efectuar **uma consulta jurídica antes de efectuar qualquer acto**, onde o cidadão ou empresa coloca o seu problema e é aconselhada para a melhor solução, evitando-se dissabores. Quando os cidadãos descobrem que as questões foram incorrectamente acompanhadas por quem não tinha competência, correm para os gabinetes de advogados em grande atrapalhão e iniciam-se batalhas judiciais muitas vezes complexas, morosas, dispendiosas, e que, podendo ser evitadas, trazem resultados, muitas das vezes irreparáveis.
- **Alertar** para os “perigos” da procuradoria ilícita
- É urgente educar os cidadãos e as empresas no sentido que os advogados não são a “última instância de recurso” nem um meio “subsidiário” de resolver questões do quotidiano, mas podem e devem se vistos como mediadores que informam, aconselham e prestam assistência jurídica.

OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS ACTOS:

- Em todos os actos próprios de advogados e solicitadores deveria ser obrigatória a identificação do profissional no próprio documento elaborado, mediante assinatura e aposição de carimbo;
- Sanção:
 1. Vício de forma:
 - **Nulidade dos actos** não assinados e carimbados por advogado ou solicitador.
 - **Permitia-se assim a responsabilização de quem pratica os actos.**
- **Restrição dos actos** a praticar pelos próprios titulares, como forma de “obrigar” à consulta de profissional habilitado.

OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS TRABALHAREM COM ADVOGADO:

- Tal como o TOC, também o advogado deveria ser elemento obrigatório, evitando-se assim, usurpação de funções, simplificação de questões, utilização de minutas como meros contratos de adesão, mau acompanhamento/desenvolvimento das questões quotidianas da empresa, prejuízos/perdas irremediáveis;
- Promover a relação profissional duradoura Advogado/empresa.

SENSIBILIZAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS:

- Alertar a DGRN para o facto de os Notários, pactuando com os “lareiros”, lhes outorgarem procurações, tentando assim contornar-se a questão da legitimidade para a prática dos actos;
- Denúncia/responsabilização dos funcionários e colegas que pactuem com os procuradores ilícitos;
- FINANÇAS: o facto de os advogados não terem acesso aos dados pessoais dos particulares na mesma medida dos solicitadores de execução, que no fundo subalterniza o papel dos advogados.

É IMPORTANTE APOSTAR NA FORMAÇÃO CONTÍNUA:

- CONFERÊNCIAS/CURSOS na área do URBANISMO, REGISTOS E NOTARIADO, DIREITO FISCAL, COMERCIAL (...)
- Muitas vezes, as Faculdades de Direito, fruto do seu plano curricular, não ministram cadeiras dentro destas áreas, mostrando-se os advogados mais jovens, pouco à vontade com este tipo de matérias, facto que também propicia a procura dos “lareiros”, com a ideia que os Advogados “não percebem” do assunto.

O Advogado não pode continuar a ser visto como a medicação SOS, há que mudar esta mentalidade e em conjunto adoptar medidas, que permitam um controlo cada vez mais apertado deste tipo de criminalidade que parece florescer a cada dia. A nova lei n.º 49/2004 foi já um passo fundamental, porém muito mais se pode fazer a nível legislativo, nomeadamente com uma definição legal mais concreta dos actos próprios dos Advogados e Solicitadores e com a cominação legal da invalidade desses actos quando não praticados por profissional habilitado.

Deixamos em breves traços, estas ideias e esperamos que, com a colaboração de todos os colegas, sejam analisadas e amadurecidas, permitindo que se criem novas armas, reforçando-se a luta contra a praga que se tem instalado desde os tempos mais antigos (já no tempo das Ordenações Manuelinas, 1521, se perseguiram e puniam os procuradores ilícitos), e se possa assim repor a legalidade, protegendo os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, por quem está efectivamente habilitado a exercer o mandato.

CONCLUSÕES

1. Alteração da Lei que define os actos próprios dos Advogados e Solicitadores, alargando o conceito dos actos próprios destes profissionais;
2. Aposição de vinheta identificativa e certificativa do advogado, podendo desta forma identificar-se e responsabilizar-se o praticante do acto;
3. Nulidade/anulabilidade dos actos não assinados/certificados por advogados ou solicitadores;
4. Participação criminal em todos os casos em que haja suspeita de prática de procuradoria ilícita;
5. Participação disciplinar e criminal quando os funcionários públicos sejam agentes ou colaboradores com a procuradoria ilícita;
6. Sensibilização dos agentes da função pública para o flagelo da procuradoria -ilícita;
7. Sensibilização da Ordem dos Advogados e da Câmara de Solicitadores para que promovam campanhas regulares de esclarecimento junto dos cidadãos acerca da procuradoria ilícita e dos riscos que a mesma acarreta;
8. Promoção de campanhas regulares sobre os benefícios da advocacia preventiva;
9. Incentivo à formação dos advogados nas áreas onde predomina a procuradoria ilícita, designadamente urbanismo, fiscal, laboral, comercial, registos e notariado;
10. Advogado como consultor jurídico indispensável dos negócios e das empresas.